



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Transportes Rodoviários Locais Coletivos de Passageiros Inter-Freguesias do Município de Arruda dos Vinhos TUA CASA

Aprovação

Câmara Municipal: 15-07-2019

Assembleia Municipal: 27-09-2019

Entrada em vigor: 17-03-2020

1.ª Alteração

Câmara Municipal: 16-05-2022

Assembleia Municipal: 30-09-2022

Entrada em vigor: 21-10-2022



1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LOCAIS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INTER-FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

**TUA-CASA (Transportes Urbanos de Arruda dos Vinhos – Cardosas, Arranhó, S. Tiago
dos Velhos e Arruda)**

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de garantir a conformidade legal do Regulamento dos Transportes Rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos – TUA-CASA com a legislação nacional e europeia, são propostas diversas alterações, no que concerne às obrigações da entidade gestora, com a introdução de indicadores operadores, a introdução de referência a planeamento programado no transporte público, a introdução da reavaliação periódica do modelo adotado pelo Município, bem como a definição da forma de cálculo do esforço financeiro e dos custos associados à prestação deste serviço público, e a referência ao Decreto-Lei n.º 9/2015 e ao Regulamento (EU) n.º 181/2011, bem como ao regime legal do livro de reclamações (físico e eletrónico), concretizando os objetivos de qualidade na relação com o passageiro.

A presente alteração consagra igualmente o caráter gratuito do serviço público de transporte – TUA CASA, revogando a suspensão provisória das tarifas fixadas no Anexo I deliberada em reunião ordinária de Assembleia Municipal no passado dia 10 de fevereiro de 2020, a qual teve igualmente em consideração, o inquérito público realizado no âmbito do serviço público de transporte – TUA CASA.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a alteração do presente regulamento.

Na sequência do exposto, o Município de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes definidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das atribuições definidas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou e aprovou o presente Regulamento em reunião de câmara do dia 16 de maio de 2022, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2022.

Artigo 1.º

Alterações

1. É alterado o n.º 2 do Artigo 2.º (Âmbito), passando a ter a seguinte redação:

«2. O sistema de transporte previsto no presente Regulamento constitui-se por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser suspenso ou extinto, a todo o momento, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.»

2. É alterada a alínea a) do Artigo 7.º (Obrigações da Entidade Gestora), passando a ter a seguinte redação:

«a) Promover os estudos, planos, projetos, medidas e diligências necessários à otimização, maximização e melhoria contínua do serviço público aqui em causa, de modo a que, com uma periodicidade bienal, se possa reavaliar o modelo adotado;»



3. É alterada a introdução do Artigo 7.º (Obrigações da Entidade Gestora), passando a ter a seguinte redação:

«Compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, enquanto entidade gestora, para além do cumprimento da legislação em vigor aplicável:»

4. É alterada a introdução do Artigo 8.º (Direitos dos utilizadores) e a alínea c) do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

«Constituem direitos dos utentes, para além dos constantes no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e demais legislação aplicável:

- c) O direito a reclamar dos atos e/ou omissões da entidade gestora ou de algum dos seus colaboradores ou colaboradoras que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, usando para o efeito o Livro de Reclamações o qual estará disponível fisicamente na Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Espaço do cidadão das Freguesias de Arranhó, Cardosas e S. Tiago dos Velhos e eletronicamente em <http://www.livroreclamacoes.pt/>;

5. É alterado o n.º 2 do Artigo 10.º (Acesso e utilização), passando a ter a seguinte redação:

«2. Os menores de seis anos só poderão aceder e utilizar os transportes em apreço quando acompanhados de maior, sendo que o direito a lugar individualizado rege-se pela legislação em vigor.»

6. É alterado o Artigo 12.º (Tarifas), passando a ter a seguinte redação:

«O serviço público de transporte – TUA CASA será gratuito, não havendo lugar ao pagamento de tarifas por parte de qualquer utente/utilizador.»

7. É alterado o Artigo 20.º (Entrada em vigor), passando a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação.»

Artigo 2.º

Aditamentos

1. São aditadas as alíneas f) e g) ao Artigo 7.º (Obrigações da Entidade Gestora), com a seguinte redação:

«f) Promover a limpeza regular e diária da viatura e uma limpeza quinzenal de caráter mais profundo, ou quando situações excecionais o exijam;

g) Promover a formação, no âmbito da higiene e segurança no trabalho, dos trabalhadores afetos ao sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos.»

2. É aditado o «Anexo III - Forma de cálculo do esforço financeiro associado ao serviço público».

3. É aditado o «Anexo IV - Indicadores de monitorização e supervisão».

Artigo 3.º

Revogações

1. São revogados:

1.1. A alínea e) do Artigo 7.º (Obrigações da Entidade Gestora);

1.2. A alínea b) do n.º 1 do Artigo 9.º (Deveres dos utilizadores e proibições);

1.3. O n.º 3 do Artigo 10.º (Acesso e utilização);

1.4. Os Artigos 13.º (Reduções e isenções) e 14.º (Aquisição dos títulos de transporte);

1.5. A alínea a) do n.º 2 do Artigo 17.º (Coimas);

1.6. O Anexo I (Tarifas).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

REGULAMENTO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LOCAIS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INTER-FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS



TUA-CASA (Transportes Urbanos de Arruda dos Vinhos – Cardosas, Arranhó, S. Tiago dos Velhos e Arruda)

REPUBLICAÇÃO

PREÂMBULO

Tendo em consideração o superior interesse público para as comunidades locais, que se reveste a existência e disponibilização acessível de transporte público, que possibilite uma mobilidade efetiva entre os diversos pontos do território municipal, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos criou um sistema público de transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal com vista a melhorar a oferta pública nesta área e bem assim, a coesão territorial e a qualidade de vida das populações.

Este sistema de transporte está alinhado com os objetivos previstos no manifesto eleitoral autárquico sufragado eleitoralmente, com o Documento Estratégico Arruda2025, com os objetivos globais de redução da “pegada carbónica” e de desincentivo à utilização de transporte individual como medida de combate às alterações climáticas em curso, tendo obtido o parecer prévio favorável por parte da Autoridade de Transportes CIM Oeste (Comunidade Intermunicipal).

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos está convicta que a implementação deste sistema de transporte público permitirá melhorar a oferta ao dispor das populações, sobretudo na época das pausas letivas, permitindo também a maximização da utilização dos diversos serviços públicos e privados existentes principalmente nas sedes de Freguesia e na sede de Concelho por todas as camadas da população.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras necessárias à implementação do referido sistema de transporte público, o qual está a ser gerido e explorado pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Considerando a necessidade de garantir a conformidade legal do Regulamento dos Transportes Rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos – TUA-CASA com a legislação nacional e europeia, são propostas diversas alterações, no que concerne às obrigações da entidade gestora, com a introdução de indicadores operadores, a introdução de referência a planeamento programado no transporte público, a introdução da reavaliação periódica do modelo adotado pelo Município, bem como a definição da forma de cálculo do esforço financeiro e dos custos associados à prestação deste serviço público, e a referência ao Decreto-Lei n.º 9/2015 e ao Regulamento (EU) n.º 181/2011, bem como ao regime legal do livro de reclamações (físico e eletrónico), concretizando os objetivos de qualidade na relação com o passageiro.

A presente alteração consagra igualmente o caráter gratuito do serviço público de transporte – TUA CASA, revogando a suspensão provisória das tarifas fixadas no Anexo I deliberada em reunião ordinária de Assembleia Municipal no passado dia 10 de fevereiro de 2020, a qual teve igualmente em consideração, o inquérito público realizado no âmbito do serviço público de transporte – TUA CASA.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a alteração do presente projeto de regulamento.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere aprovar o presente projeto de alteração ao Regulamento dos Transportes Rodoviários Locais Coletivos de Passageiros Inter-Freguesias do Município de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, devendo posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto na Lei n.º 52/2015 de 9 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento rege o sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos aplicável na respetiva circunscrição territorial, independentemente da tipologia das estradas ou vias de comunicação utilizadas, visando assegurar melhores condições de acessibilidade e deslocação dos cidadãos e cidadãs, promovendo o seu bem-estar, segurança e conforto.
2. O sistema de transporte previsto no presente Regulamento constitui-se por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser suspenso ou extinto, a todo o momento, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objeto e designação

1. Através do presente Regulamento são estabelecidas e definidas as regras e condições a que devem obedecer o funcionamento e a utilização do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos.
2. O sistema referido no número anterior terá a designação de TUA-CASA (Transportes Urbanos de Arruda dos Vinhos – Cardosas, Arranhó, S. Tiago dos Velhos e Arruda).
3. A designação mencionada no número anterior poderá ser alterada mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Entidade Gestora

1. O Município de Arruda dos Vinhos, através do seu órgão Executivo, é a entidade gestora do sistema de transportes previsto no presente Regulamento.
2. O Município de Arruda dos Vinhos, enquanto entidade gestora, é responsável pela conceção, estruturação, exploração e dinamização do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos.
3. O Município de Arruda dos Vinhos poderá, no todo ou em parte, concessionar ou, por qualquer outra forma prevista na Lei, ceder a exploração do sistema em apreço, bem como estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades idóneas para o efeito.
4. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, deverão ser sempre assegurados os princípios de gestão do sistema em referência.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos deve assegurar o relevante interesse público geral que a implementação do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos visa acautelar, assim como o seu equilíbrio económico e financeiro, a segurança, acessibilidade e bem-estar dos seus utilizadores.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:



- a) Entidade Gestora: Município de Arruda dos Vinhos, através da Câmara Municipal;
- b) Utente/utilizador: qualquer cidadão ou cidadã que utilize o sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos;
- c) Título de transporte válido: o documento emitido pela Entidade Gestora, em modelo a aprovar por esta, que legitima o acesso e a utilização do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos;
- d) Itinerário/circuito: percurso ou percursos que os transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos realizam no âmbito do presente serviço público;
- e) Paragem: local onde os transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos se imobilizam, com a finalidade de recolher ou deixar os seus utilizadores, em cumprimento do respetivo itinerário. A paragem a que a presente alínea se refere é por regra coincidente com a utilizada pelo operador concessionário da operação comercial de transporte público na área do Concelho, na presente data a empresa Boa Viagem, integrante também com a rede de abrigos de passageiros existente e sob gestão das Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO II **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Artigo 7.º

Obrigações da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, enquanto entidade gestora, para além do cumprimento da legislação em vigor aplicável:

- a) Promover os estudos, planos, projetos, medidas e diligências necessários à otimização, maximização e melhoria contínua do serviço público aqui em causa, de modo a que, com uma periodicidade bienal, se possa reavaliar o modelo adotado;
- b) Promover e manter em bom estado de funcionamento os bens afetos ao sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos;
- c) Garantir a continuidade do serviço, exceto por razões ponderosas, que impossibilitem a efetiva prestação do serviço público;
- d) Fazer cumprir os itinerários, circuitos e horários estabelecidos, salvo em casos de força maior devidamente justificados tendo em conta constrangimentos nomeadamente no que respeita às condições do trânsito local;
- e) *(Revogado)*;
- f) Promover a limpeza regular e diária da viatura e uma limpeza quinzenal de caráter mais profundo, ou quando situações excecionais o exijam;
- g) Promover a formação, no âmbito da higiene e segurança no trabalho, dos trabalhadores afetos ao sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º

Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utentes, para além dos constantes no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e demais legislação aplicável:

- a) A garantia do bom, regular e contínuo funcionamento do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos;
- b) O direito à informação sobre os aspetos essenciais ligados ao serviço e ao sistema de transportes;



- c) O direito a reclamar dos atos e/ou omissões da entidade gestora ou de algum dos seus colaboradores ou colaboradoras que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, usando para o efeito o Livro de Reclamações o qual estará disponível fisicamente na Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Espaço do cidadão das Freguesias de Arranhó, Cardosas e S. Tiago dos Velhos e eletronicamente em <http://www.livroreclamacoes.pt/>;
- d) O direito a estar abrangido por seguro de responsabilidade civil enquanto utilizador;
- e) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores e proibições

1. São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor, na parte que lhes for aplicável;
- b) *(Revogado)*;
- c) Utilizar convenientemente os veículos de transporte ao dispor, devidamente sentados e em segurança, ou sempre que se revele necessário viajar de pé, fazer uso dos dispositivos de apoio disponíveis;
- d) Acondicionar convenientemente as bagagens ou compras de que seja possuidor no momento da viagem de modo a que não existam danos ou cheiros nos veículos;
- e) Permitir a utilização preferencial dos lugares sentados existentes no veículo às grávidas ou lactantes, crianças até aos 12 anos, e cidadãos ou cidadãs com idade igual ou superior aos 65 anos, ou cidadãos ou cidadãs que manifestamente se encontrem em insuficiência física ou motora;
- f) Manter zelo e cuidado na boa utilização e conservação dos veículos utilizados;
- g) Manter uma conduta de respeito e idoneidade, quer perante os colaboradores ou colaboradoras da entidade gestora, quer perante os demais utilizadores ou utilizadoras.

2. É proibido aos utilizadores:

- a) Comer, fumar ou praticar quaisquer atos que coloquem em causa a higiene, conservação e manutenção dos veículos;
- b) Praticar quaisquer atos que perturbem a ação do motorista, os demais utilizadores, ou a segurança dos veículos;
- c) Entrar ou sair do veículo em andamento ou fora das paragens destinadas para o efeito;
- d) Viajar de pé sempre que existam lugares sentados disponíveis;
- e) Utilizar os transportes sob o efeito do álcool ou estupefacientes;
- f) Proferir expressões ofensivas ou injuriosas;
- g) Realizar peditórios, propagandas ou outros atos similares, no interior dos veículos;
- h) Praticar quaisquer outros atos ilegais, designadamente previstos em legislação aplicável;

3. Verificando-se algum dos comportamentos ou circunstâncias referidas nos números anteriores, compete ao motorista impedir o acesso, ou ordenar ao utilizador infrator a saída do veículo, podendo, caso tal se afigure necessário, solicitar a comparência das autoridades policiais, interrompendo a marcha e o itinerário pelo tempo que se revelar necessário a resolver a situação.

4. Nos casos previstos no número anterior, o motorista do veículo deverá participar os factos em causa, no prazo máximo de 48 horas, ao dirigente do serviço, que, por sua vez, reportará a informação ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO III DO SISTEMA



Artigo 10.º

Acesso e utilização

1. Têm acesso ao sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos todos os cidadãos e cidadãs, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os menores de seis anos só poderão aceder e utilizar os transportes em apreço quando acompanhados de maior, sendo que o direito a lugar individualizado rege-se pela legislação em vigor.
3. (Revogado);
4. O acesso ao sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos ficará sempre dependente da existência de lugares vagos no veículo ou veículos utilizados para o efeito.

Artigo 11.º

Do sistema de transportes

1. O itinerário, paragens, frequências e horários do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos, constam do anexo II ao presente Regulamento.
2. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, enquanto entidade gestora, mediante deliberação fundamentada, poderá alterar o itinerário, o local de paragem, a frequência e horários do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do município de Arruda dos Vinhos, sempre que tal se revele necessário à prossecução do interesse público e às necessidades existentes no momento.

Artigo 12.º

Tarifas

O serviço público de transporte – TUA CASA será gratuito, não havendo lugar ao pagamento de tarifas por parte de qualquer utente/utilizador.

Artigo 13.º

Reduções e isenções

(Revogado)

Artigo 14.º

Aquisição dos títulos de transporte

(Revogado)

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS

Artigo 15.º

Fiscalização

O cumprimento do disposto no presente Regulamento é competência do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 16.º

Regime contraordenacional aplicável

Às contraordenações praticadas no âmbito do presente regulamento é aplicável o regime legal do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro.



Artigo 17.º

Coimas

1. Constitui contraordenação, punível com coima de €10,00 a €100,00, o uso indevido ou dano de qualquer equipamento ou bem existente no veículo de transporte coletivo de passageiros.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de €5,00 a €50,00, a prática dos seguintes atos:
 - a) *(Revogado)*;
 - b) A violação do disposto nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.
3. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de utilização do sistema de transportes rodoviários locais coletivos de passageiros inter-freguesias do Município de Arruda dos Vinhos, pelo período mínimo de um mês e o máximo de um ano.
4. É competência do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou em quem este delegar, a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas.
5. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 18.º

Responsabilidade civil e criminal

A responsabilidade contraordenacional prevista no presente Regulamento não exclui a responsabilidade civil e criminal que eventualmente possa ser aplicável aos casos concretos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões no âmbito do presente Regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



ANEXO I

TARIFAS

(Revogado)



REGULAMENTO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LOCAIS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INTER-FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

TUA-CASA (Transportes Urbanos de Arruda dos Vinhos – Cardosas, Arranhó, S. Tiago dos Velhos e Arruda)

ANEXO II CIRCUITOS E HORÁRIOS

CIRCUITO 1				CIRCUITO 2				CIRCUITO 3			
Localidades	A1	A2 (circuito inverso)	A3	Localidades	B1	B2 (circuito inverso)	B3	Localidades	C1	C2 (circuito inverso)	C3
Arruda – Terminal	9:00	13:20	16:00	Arruda -Terminal	9:00	13:21	16:00	Arruda – Terminal	9:00	13:35	16:00
Casal Telheiro	9:05	13:15	16:05	Capelã	9:04	13:17	16:04	Corredouras	9:05	13:30	16:05
A-dos-Arcos	9:15	13:05	16:15	Mata	9:07	13:14	16:07	Casais da Granja	9:10	13:25	16:10
Camondes	9:18	13:02	16:18	Carvalha	9:12	13:09	16:12	Quinta da Serra	9:15	13:20	16:15
A-do-Baço	9:22	12:58	16:22	Adoseiros	9:19	13:02	16:19	Antas	9:19	13:16	16:19
Alcobela de Cima	9:24	12:56	16:24	S. Tiago dos Velhos	9:25	12:56	16:25	Cardosas	9:25	13:10	16:25
Casal dos Matos	9:25	12:55	16:25	A-do-Mourão (via Rua dos Matos)	9:29	12:52	16:29	Casal Não Há	9:28	13:07	16:28
Alcobela de Baixo	9:28	12:52	16:28	S. Tiago dos Velhos	9:33	12:48	16:33	Rondulha	9:33	13:02	16:33
Carvalhal	9:34	12:46	16:34	N.ª Sr.ª da Ajuda	9:41	12:40	16:41	Linhô	9:35	13:00	16:35
Tesoureira	9:38	12:42	16:38	Louriceira de Cima	9:45	12:36	16:45	Fonte Nova	9:38	12:57	16:38
Quinta do Paço	9:45	12:35	16:45	Louriceira de Baixo	9:48	12:33	16:48	A-do-Barriga	9:42	12:53	16:42
Arranhó	9:47	12:33	16:47	Granja	9:50	12:31	16:50	Ponte da Lage	9:45	12:50	16:45
N.ª Sr.ª da Ajuda	9:49	12:31	16:49	Casal Telheiro	9:59	12:22	16:59	Arruda –Terminal	9:50	12:45	16:50
Mata	9:58	12:22	17:58	Fresca	10:02	12:19	17:02	Fresca	9:58	12:37	16:58
Arruda- Terminal	10:05	12:15	17:05	Arruda - Terminal	10:06	12:15	17:06	Lapão	10:05	12:30	17:05
								Casal Doutor	10:08	12:27	17:08
								Casal do Telheiro	10:15	12:20	17:15
								Arruda – Terminal	10:20	12:15	17:20

Observações:

A) O circuito 1 realiza-se às 2.ª, 4.ª Feiras, e 1º e 4º Sábado do mês restrito aos horários A1 e A2;

B) O Circuito 2 realiza-se às 3.ª e 6.ª Feiras, e 3º Sábado do mês, restrito aos horários B1 e B2;

C) O Circuito 3 realiza-se às 5.ª Feiras, e 2º Sábado do mês; Caso o mês tenha cinco sábados, o percurso e o horário do 5º sábado é o do circuito 3, sendo que aos sábados será aplicado apenas os horários C1 e C2.

O embarque e desembarque dos passageiros no concelho será realizado nos locais onde existem abrigos de passageiros e ou sinalética apropriada para o efeito.



ANEXO III

FORMA DE CÁLCULO DO ESFORÇO FINANCEIRO ASSOCIADO AO SERVIÇO PÚBLICO

$$CT = Ctc + Sv + Mv + Rm$$

Em que:

CT = Custo Total

Ctc = Custo total combustível

Sv = Seguro viatura

Mv = Manutenção Viatura

Rm = Remuneração motorista

$$Cmp = CT / Ntp$$

Em que:

Cmp = Custo médio por passageiro

CT = Custo Total

Ntp = Número total de passageiros

$$Cmd = CT / Nd$$

Em que:

Cmd = Custo médio por dia

CT = Custo Total

Nd = Número dias



ANEXO IV

INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO E SUPERVISÃO (Por adaptação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho)

1. Atividade Operacional	Valor
N.º de passageiros transportados por circuito	
2. Qualidade do Serviço e Acessibilidade	
Índices de Regularidade %	
Taxa de ocupação média diária	
N.º de reclamações:	
(i) Total;	
(ii) Fechadas/concluídas;	
(iii) Em aberto.	
Disponibilização de livro de reclamações:	
(i) Em locais fixos;	
(ii) Livro de reclamações eletrónico	
Realização, pelo operador, de inquéritos de satisfação aos passageiros: Inquérito desenhado de forma a avaliar o grau com que o passageiro pensa que os seus requisitos foram satisfeitos.	
3. Indicadores Económico-Financeiros	
CT = Ctc + Sv + Mv + Rm	
Em que:	
CT = Custo Total	
Ctc = Custo total combustível	
Sv = Seguro viatura	
Rm = Remuneração motorista	
Cmp = CT / Ntp	

Em que:	
Cmp = Custo médio por passageiro	
CT = Custo Total	
Ntp = Número total de passageiros	
Cmd = CT / Nd	
Em que:	
Cmd = Custo médio por dia	
CT = Custo Total	
Nd = Número dias	
4. Disponibilização de Informação aos Utilizadores	
Em website e/ou app próprias	
Em pontos de acesso à rede (paragens/terminais)	
A bordo da viatura	
5. Sustentabilidade	
N.º de acidentes em serviço por linha (safety), por tipo de acidente:	
(i) Colisão;	
(ii) Despiste;	
(iii) Atropelamento.	
N.º de incidentes de segurança por linha (security):	
(i) Furtos/roubos a passageiros;	
(ii) Agressões a passageiros;	
(iii) Furtos/roubos a motorista;	
(iv) Agressões a motorista.	